

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
9.2.3 — Electricistas		
12	Electricista principal	L
5	Electricista de 1.ª classe	N
9.2.4 — Mecânicos		
9	Mecânico principal	L
3	Mecânico de 1.ª classe	N
2	Mecânico de 2.ª classe	P
9.2.5 — Pedreiros		
1	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
9.2.6 — Serralheiros civis		
1	Serralheiro civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
9.2.7 — Serralheiros mecânicos		
2	Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ...	L, N, P ou Q
9.3 — Operários semiqualeificados		
9.3.1 — Jardineiros		
1	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
10 — Pessoal auxiliar		
10.1 — Telefonistas		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
10.2 — Operadores de reprografia		
1	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou S
10.3 — Motoristas de pesados		
12	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
10.4 — Auxiliares administrativos		
4	Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
10.5 — Auxiliares de limpeza		
5	Auxiliar de limpeza	U

(a) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(b) Respectivamente com mais ou menos cinco anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

MAPA II

Descrição de funções

1 — Técnico auxiliar de manutenção

Conteúdo funcional. — O técnico auxiliar de manutenção exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica em áreas especializadas, enquadradas em directivas gerais, supervisionadas por dirigentes, engenheiros e outros técnicos, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de formação profissional adequada, conforme as áreas a que se destinam: construção civil, mecânica e electrotecnia.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- 1) Prepara e executa trabalhos de manutenção e montagem de equipamentos eléctricos de ventilação (pressurização e condicionamento de ar), de telecomunicações, electrónica e instrumentação;

- 2) Prepara e executa trabalhos de manutenção e montagem de equipamentos mecânicos, hidráulicos, motores e embarcações;
- 3) Programa e executa trabalhos de conservação de obras marítimas, edifícios, arruamentos, defensas, instalações de distribuição de águas e redes de esgoto.

2 — Chefes de turno

Conteúdo funcional. — O chefe de turno exerce funções de natureza executiva com grande autonomia e responsabilidade, sob orientação geral dos dirigentes, superintendendo em todas as actividades do terminal, em particular as relacionadas com a movimentação dos navios e suas cargas e sistemas de segurança, requerendo para tal uma especialização e conhecimentos profissionais profundos, de nível superior, especialmente vocacionados para a área portuária.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- 1) Coordena e organiza a utilização dos terminais, bem como as manobras e operações dos navios, em particular aquelas que se relacionam com a movimentação de produtos;
- 2) Assegura e fiscaliza o cumprimento das normas de segurança a bordo dos navios e em toda a área portuária, nomeadamente em operações de movimentação de produtos petrolíferos, petroquímicos e de grãos sólidos perigosos;
- 3) Dirige as operações de recepção, armazenagem e expedição de bancas e águas de lastro contaminadas, bem como as operações de tratamento destas, recuperando óleos e lamas até estarem em condições de ser expedidos;
- 4) Organiza exercícios de combate a incêndios e a poluições envolvendo todos os funcionários da APS;
- 5) Assegura a execução de todas as operações relativas ao funcionamento e exploração do equipamento portuário automatizado;
- 6) Coordena o expediente relativo ao serviço e presta apoio técnico sobre matérias da sua especialidade.

3 — Operador de cais

Conteúdo funcional. — O operador de cais exerce funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico relacionadas com operações em terra necessárias à atracação e desatracação de navios e à movimentação dos produtos, mediante instruções gerais bem definidas do chefe de turno e dos adjuntos de exploração, implicando normalmente esforço físico.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- 1) Liga e desliga braços de carga, abre e fecha válvulas, opera com reduções, flexíveis e bombas portáteis;
- 2) Assiste às operações de carga e descarga dos navios, verificando se os sistemas a trabalhar apresentam ou não deficiências, intervindo, quando solicitado, na obtenção de elementos de medição;
- 3) Exerce trabalhos auxiliares de manutenção e reparação de apetrechos e ferramentas nos locais de operação.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 85/87

de 7 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada

em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva aos «Castelos e brasões de Portugal», com as seguintes características:

Autor — José Luís Tinoco e José Bènard Guedes;
Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;
Picotado — 12 × 12 $\frac{1}{2}$;
Impressor — INCM;
1.º dia de circulação — 10 de Abril de 1987;
Taxas, motivos e quantidades:

25\$ — Castelo de Trancoso ...	1 000 000
25\$ — Castelo de Leiria	1 000 000
Carteiras contendo quatro selos de 25\$ do castelo de Trancoso e ilustradas com o brasão da Guarda	85 000
Carteiras contendo quatro selos de 25\$ do castelo de Leiria e ilustradas com o brasão de Leiria	85 000

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 15 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*.

Portaria n.º 86/87

de 7 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançado em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, o 3.º grupo da emissão base «Arquitectura popular portuguesa», contendo tarja fosforescente e tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor — José Luís Tinoco;
Dimensão — 20 mm × 29 mm;
Picotado — 12 × 12 $\frac{1}{2}$;
1.º dia de circulação do 3.º grupo — 6 de Março de 1987;
Impressor — INCM;
Impressão — papel pré-gomado;
Taxas e motivos:
10\$ — Casa do Minho e Douro Litoral;
40\$ — Casas da Beira Interior;
60\$ — Casa da Beira Litoral;
70\$ — Casa da Estremadura Sul e Alentejo.

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 15 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 2/87/M

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *l)* do artigo 229.º da Constituição da República e pela alínea *e)* do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, resolveu aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1987.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça*.

Resolução da Assembleia Regional n.º 3/87/M

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, resolveu autorizar o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo externo, junto do Banco Europeu de Investimentos, até 20 000 milhões de ecus para financiamento dos programas de investimento constantes do Plano de Investimentos para 1987 e do plano de médio prazo para 1987-1990.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça*.

Resolução da Assembleia Regional n.º 4/87/M

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, resolveu autorizar o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo interno até 15 361 838 contos, nos termos a acordar com o Governo da República e de acordo com o Programa de Recquilíbrio Financeiro para a Região Autónoma da Madeira.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça*.